



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 496/2015 DE 16/09/2015

Promovente:

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PHS)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O EVENTO CARNAVAL DE RUA DO PARQUE BRISTOL E REGIÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DOMINGO SUBSEQUENTE AO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01
Nº 01-496
Adelina Cioffi
RF 100.408

23

20º GABINETE DE VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE

PROJETO DE LEI Nº PL
496/2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município o Evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, a ser comemorado anualmente, no domingo subsequente ao carnaval, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"no domingo subsequente ao carnaval: O Evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região"

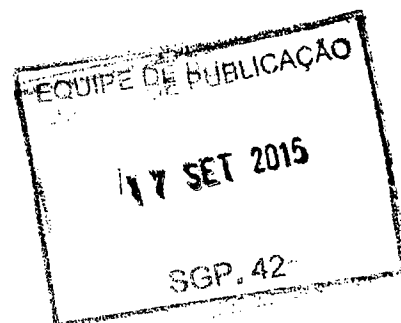
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Rodolfo Despachante
Vereador



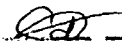
MSF - SGP. 22 - 16/09/2015 - 18:01 - 001386 - 1/2

Segue em anexo, nesta data,

documento de identificação sob nº

— a 2 — de informação

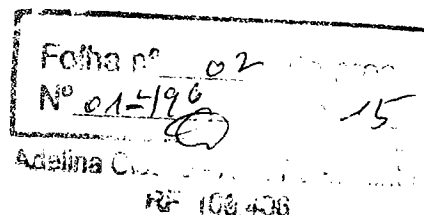
sob nº 3 21.9.125

Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



20º GABINETE DE VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva incluir o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, que visa lazer e qualidade de vida aos moradores da região.

O carnaval é considerado uma das festas populares mais animadas e representativas do mundo. No Brasil, movimenta comércio, indústria e prestação de serviço. Possui grande cunho cultural e proporciona momentos de alegria e diversão aos paulistanos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto de lei, visto que de interesse público.

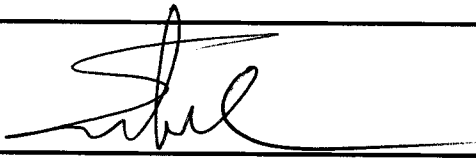


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-496 de 2015., 21, 9, 15 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 2015
Const., Just. e Leg. Particlp.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21 SET 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. Nº 01-496/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0496/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial);

-Decreto Municipal nº 54.815, de 5 de fevereiro de 2014, que disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo. Com a alteração do Decreto nº 55.878/2015.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Volta 05
Proc. Nº 01-996115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas compl.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº 01.496.115
Donardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11/441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Dispo Ribeiro

RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : CARNAVAL

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 54.815 05/02/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

Alterações: Dec. 55.878/2015 - Altera os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, e acrescenta arts. 8º-A e 8º-B, todos deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

09
Folha _____
Proc. Nº 01-496/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 12441

DECRETO Nº 54.815, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos se inserem no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua no Município de São Paulo, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento e à valorização comunitária de suas manifestações,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de "blocos", "cordões", "bandas" e assemelhados, com a finalidade de mera fruição e, em especial, no período que antecede o feriado respectivo.

Art. 2º As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile, conforme programação previamente divulgada.

Art. 3º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação.

Art. 4º No regramento das atividades e de sua dinâmica, será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, devendo ser observado o seguinte:

I - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o Carnaval oficial e no período que compreende quatro semanas antes do feriado e duas semanas depois do feriado;

II - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua estarão distribuídos pelas diversas regiões da cidade e deverão percorrer seu itinerário habitual;

III - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua não poderão permanecer parados em pontos fixos, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego.

Art. 5º Fica constituída Comissão Intersecretarial responsável pelo planejamento operacional do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos blocos e assemelhados, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;

II - realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III - sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos.

Art. 6º A Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 5º deste decreto será composta pelos órgãos e entidades municipais abaixo relacionados:

I - Secretaria do Governo Municipal - SGM, competindo-lhe:

a) o estabelecimento das diretrizes gerais de Governo sobre a política para o Carnaval de Rua;

b) a incorporação dos eventos ao planejamento geral da Prefeitura;

c) a articulação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública;

II - São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, competindo-lhe:

a) a coordenação da Comissão Intersecretarial e a coordenação operacional das ações relacionadas ao Carnaval de Rua;

b) a elaboração do Guia Completo do Carnaval de Rua da Cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

c) a produção operacional dos eventos, no que couber;

III - Secretaria Municipal de Cultura - SMC, competindo-lhe:

a) as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;

b) a articulação dos diversos segmentos culturais envolvidos com o tema;

c) o diálogo entre os blocos e assemelhados e os munícipes;

d) o estímulo à participação dos blocos e assemelhados e a promoção da integração dos eventos existentes;

IV - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, competindo-lhe:

a) a coordenação territorial do Carnaval de Rua e planejamento georreferenciado das ações, mediante o mapeamento dos blocos e assemelhados e seus itinerários nas respectivas Subprefeituras;

b) a facilitação da negociação mantida com as associações de moradores e os blocos;

c) a articulação com a Guarda Civil Metropolitana para o alinhamento das medidas de controle relacionadas aos ambulantes;

V - Secretaria Municipal de Serviços - SES, competindo-lhe a limpeza das vias públicas e praças;

VI - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, competindo-lhe:

a) o plano de atendimento médico prioritário das ocorrências durante os eventos;

b) a ativação, em caráter extraordinário, da rede de hospitais dos bairros;

c) a coordenação da capacidade de atendimento de ambulâncias e da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

d) a realização de campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e o uso de substâncias psicoativas;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, competindo-lhe:

a) a operação especial de segurança para os eventos;

b) o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Metropolitana e as demais forças policiais, alinhando as ações de segurança nos itinerários e áreas de concentração dos eventos;

VIII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT, competindo-lhe:

- a) a análise do itinerário e avaliação do seu impacto no trânsito;
- b) a adequação do itinerário, quando necessário para garantir a segurança do trânsito;
- c) a operação do trânsito;
- d) a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores;
- e) o plano especial para subsídios e autorização de taxas;
- f) o planejamento do tráfego em parceria com a produção executiva do evento e os órgãos de segurança;

IX - São Paulo Negócios S.A. - SP Negócios, competindo-lhe:

- a) desenvolver, em parceria com a SPTuris, plano de viabilização financeira para o Carnaval de Rua no âmbito da Prefeitura, considerando o potencial de captação de recursos públicos e privados para as atividades e serviços;
- b) intermediar relações entre investidores, patrocinadores e os organizadores do Carnaval de Rua na esfera pública;

X - Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM, competindo-lhe:

- a) implementar, em parceria com a SPTuris, campanha de comunicação com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;
- b) desenvolver o site que hospedará as informações sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura, a programação e os itinerários das atividades;

XI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, competindo-lhe:

- a) estimular a participação e a inclusão de todos os segmentos contemplados pelas políticas sob sua responsabilidade nas atividades do Carnaval de Rua;
- b) promover a sensibilização dos participantes para a garantia de direitos e para o exercício da cidadania;
- c) fortalecer a rede de proteção aos direitos humanos e divulgar os mecanismos disponíveis de denúncia a violações.

Art. 7º Poderá ser definido e implementado programa de patrocínios para o Carnaval de Rua para suporte do custeio de sua infraestrutura geral e dos demais serviços a serem prestados para a sua realização, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e mediante a elaboração de plano de trabalho específico pela Prefeitura e eventuais financiadores e patrocinadores.

Parágrafo único. O programa a que se refere o "caput" deste artigo não retira a autonomia dos blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua para obter outros meios de financiamento próprio, obedecidos os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º Os blocos e assemelhados poderão aderir ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, mediante comunicação à Prefeitura, conforme plataforma e formulário específicos a serem disponibilizados na internet, como pré-requisito ao recebimento dos seguintes benefícios:

- I - inserção na logística e agenda municipal de eventos;
- II - subsídio para taxa cobrada pela CET para eventos desse tipo, conforme plano geral de estruturação do Carnaval de Rua;
- III - inclusão no plano de comunicação e publicação (guia dos blocos);
- IV - adesão ao programa geral de patrocínios do Carnaval de Rua.

§ 1º Para o dimensionamento dos benefícios elencados no "caput" deste artigo serão considerados a necessidade de cada bloco, o retrospecto de suas saídas anteriores, o percurso pretendido, o número provável de componentes e a coexistência de outros apoios e financiamentos.

§ 2º Os blocos e demais manifestações assemelhadas do Carnaval de Rua que obtiverem patrocínio próprio ou se beneficiarem de subvenção pública não gozarão dos benefícios do Plano de Apoio a que se refere no "caput" deste artigo, devendo providenciar e se responsabilizar pela sua própria estrutura, conforme plano a ser aprovado pela Prefeitura.

Art. 9º As Secretarias envolvidas poderão editar, mediante portaria específica, normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/02/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

13
Folha _____
Proc. Nº 01.496/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 55.878, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Introduz alterações no Decreto nº 54.815, de 5 de fevereiro de 2014, que disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 54.815, de 5 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de "blocos", "cordões", "bandas" e assemelhados, com a finalidade de mera fruição."(NR)

"Art. 2º As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile, conforme programação previamente divulgada."(NR)

"Art. 4º"

I - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o Carnaval oficial e no período pré e pós-carnavalesco;

....."(NR)

"Art. 6º"

I -

c) implementar, em parceria com a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, campanha de comunicação com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;

d) desenvolver o site que hospedará as informações sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura, a programação e os itinerários das atividades;

II -

a) a coordenação operacional das ações relacionadas ao Carnaval de Rua;

.....

III -

e) a coordenação da Comissão Intersecretarial;

f) a realização de cadastro voluntário das manifestações carnavalescas, como forma de articular as informações e dimensionar as providências públicas e privadas necessárias;

.....

VI -

a) o plano de atendimento médico prioritário das ocorrências durante os eventos e a análise e anuência ao plano de atendimento médico apresentado por terceiros;

c) a coordenação da capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, competindo-lhe participar do planejamento e execução das operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;

VIII -

e) o plano especial para cobrança de taxas, respeitadas as disposições da Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, e do Decreto nº 51.953, de 29 de novembro de 2010;

IX -

b) intermediar relações entre investidores, patrocinadores e organizadores do Carnaval de Rua, na esfera pública e privada;

X - Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM, competindo-lhe coordenar os atendimentos de imprensa referentes ao Carnaval de Rua;

.....

XII - Secretaria Municipal de Licenciamento, competindo-lhe analisar as solicitações de autorização para realização de evento temporário em bem público que se enquadre como manifestação carnavalesca de rua, observado o disposto no artigo 8º-B deste decreto;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe, por meio da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, analisar processos relativos à paisagem urbana."(NR)

"Art. 7º

Parágrafo único. O programa a que se refere o "caput" deste artigo não retira a autonomia das manifestações carnavalescas de rua para obter outros meios de financiamento próprio, obedecidos os requisitos previstos neste decreto e, em especial, na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo."(NR)

"Art. 8º As manifestações carnavalescas de rua poderão aderir ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, mediante comunicação à Prefeitura, conforme plataforma e formulário específicos a serem disponibilizados na internet, como pré-requisito do recebimento dos seguintes benefícios:

.....

§ 2º As manifestações carnavalescas de rua que obtiverem patrocínio próprio ou se beneficiarem de subvenção pública não gozarão dos benefícios do Plano de Apoio a que se refere o "caput" deste artigo, devendo providenciar e se responsabilizar pela sua própria estrutura, conforme plano a ser aprovado pela Prefeitura.

§ 3º Entende-se por patrocínio o apoio que resulte em exposição ou divulgação ostensiva de marcas e produtos que não sejam, exclusivamente, da localidade em que ocorrerem as manifestações carnavalescas."(NR)

"Art. 9º As Secretarias e Subprefeituras envolvidas poderão editar, mediante portarias específicas ou conjuntas, normas complementares necessárias à execução deste decreto."(NR)

Art. 2º O Decreto nº 54.815, de 2014, passa a vigorar acrescido dos artigos 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A Os organizadores das manifestações carnavalescas deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados com mais de 4m (quatro metros) de altura."(NR)

"Art. 8º-B Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em bens públicos, em especial aqueles com fins comerciais ou finalidade lucrativa."(NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de janeiro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GUILHERME ROSA VARELLA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de janeiro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/01/2015, p. 1 c. 3-4
Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2015

Decreto nº 55.878, de 29 de janeiro de 2015 No artigo 2º, leia-se como segue e não como constou:

.....
"Art. 8º-B Não..... eventos temporários em logradouros públicos, se com fins comerciais ou finalidade lucrativa."(NR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2014, p. 1 c. 2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/10/2015 às 17h42
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Abre Vereador / A Mãe Vereadora

Contra Assinatura

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

06/10/2015

Prazo para manifestação de 6 dias.
Art. 33, § 3º, Lei 13.015/2014.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOV. E ADMINISTRAÇÃO

EM _____

POR _____

SAÍDA: 14/10 ÀS: 10 h 00 ASS: [Assinatura]

m 5

16 e 17 12/11/13

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do
Processo nº 01-496/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

2010/2015

pl0496-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0496/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Despachante, que dispõe sobre a inclusão do Evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo subsequente ao carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0496/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0496-15

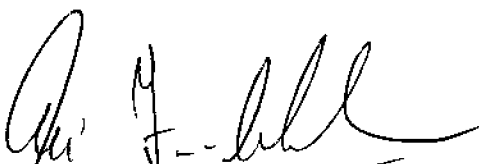
Folha nº 17 do
Processo nº 01-496/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"No domingo subsequente ao carnaval: O Evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região" (NR).

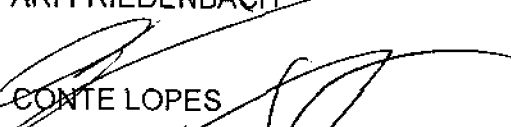
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

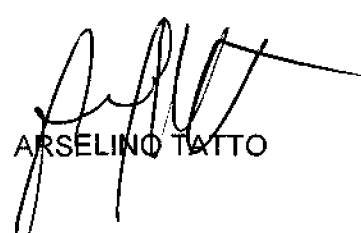
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/11/2015


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

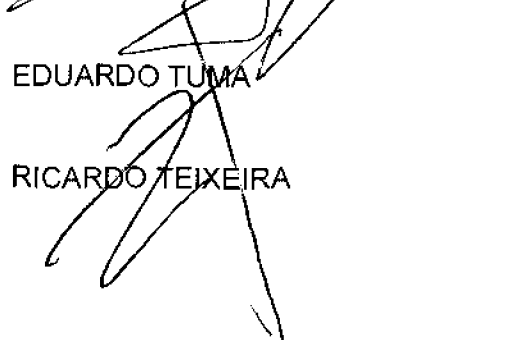

ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 15

Pág. 99 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 16 / 11 / 2015

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em

17 / 11 / 15 às

RF

Claudio de Jesus

12 11 2015

segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)

o papel de informação rubricado 1 sob folha(s)

- 10 - Em 18 / 02 / 16

Victor Freire Ribeiro

RF. 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do Proc.
Nº 014496 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RE.11.335 - SGP.12

PAR

PARECER Nº 42/2016

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Despachante, altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município o Evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, a ser comemorado anualmente, no domingo subsequente ao carnaval, e dá outras providências.

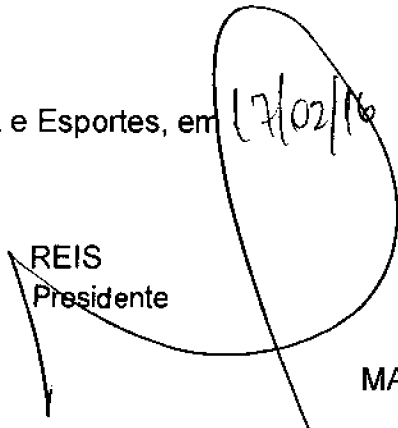
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo** que adapta o texto original à técnica legislativa vigente.

O projeto visa alterar o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, Lei nº 14.485/2007, a fim de incluir o Carnaval de Rua do Parque Bristol de maneira a apoiar e incentivar as manifestações populares na região. Ademais, conforme justifica o autor do PL, o carnaval possui um significativo cunho cultural, proporcionando momentos de alegria aos cidadãos e a presente proposta visa valorizar uma das festas mais populares e representativas do Brasil.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/02/16

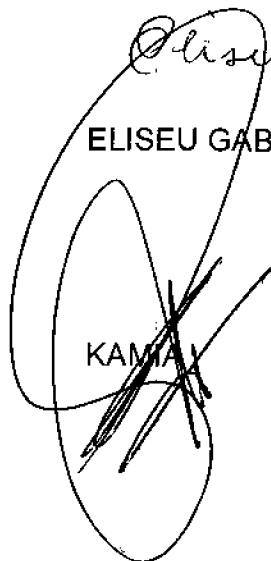

CLAUDINHO DE SOUZA
Relator

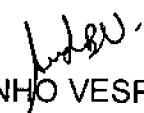

REIS
Presidente


MARQUITO


ELISEU GABRIEL


QUITO FORMIGA


KAMATI


TONINHO VESPOLI

RELCOM
43/2016

inscrito no DIÁRIO OFICIAL

18 / 02 / 16

Folha 111 coluna 3

Conferido:

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Em 18 / 02 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/02/16 às 14:15

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

EDIR SALIS

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 / 03 / 2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue em anexo parte do documento(s)
e papel de informação nº 19
06 / 04 / 16

Carmen Cristine -
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do
Processo nº 01-496/15
Carmen Cristina Malavazzi
RE 11.197

PAR
483/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

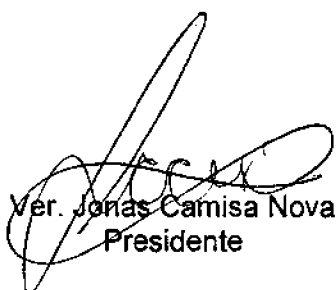
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Despachante, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município o Evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, a ser comemorado anualmente, no domingo subsequente ao carnaval.

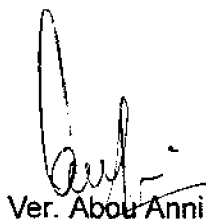
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

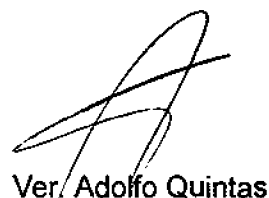
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/04/2016

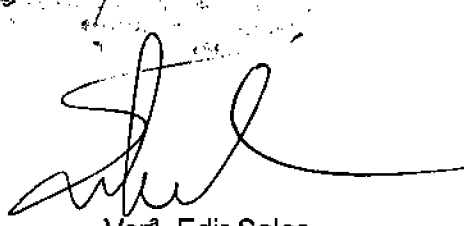

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente


Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas

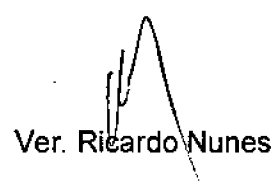
Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurelio Nomura


Ver.ª Edir Sales
Relatora


Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
493/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07, 04, 16

Pág. 110 Col. 02

Conferido

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

... para o prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

07, 04, 16

Página(s) 110 Coluna(s) 02

Conferido por

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

À SGP 23

São Paulo 07, 04, 16.

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
07 ABR 2016
17:15 Horas

Katya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

20 26
27 11 05 11
b



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-491²⁰ 13

São Paulo, 26 de abril de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1067/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 496/15, de autoria do Vereador Rodolfo Despachante, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-496²⁴
15

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 496/15)
(VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"No domingo subsequente ao carnaval, o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-416 22 15

São Paulo, 27 de abril de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1067, de 26/04/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 496/15, de autoria do Vereador Rodolfo Despachante (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

29/04/16


Rótulo de Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/EIBLI



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 99/16

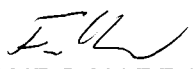
Ref.: OF-SGP-23 nº 1067/2016

DOCREC
322/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 496/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol Região, tendo-lhe sido reservado o número 16.438.

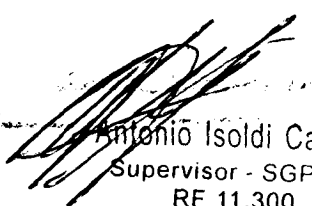
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

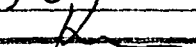

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/icgs
Reserva 16.438

CMSP - SEP-22 - 06/05/2016 - 17:50 - 002630 - 1/1

Assp - 23
10 MAI 2016

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- 10 MAI 2016 -
10 MAI 2016
16:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 09 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 01207/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.438, de 05 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 496/15, de autoria do Vereador Rodolfo Despachante.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.438 DE 05 DE MAIO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 496/15)
(VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“No domingo subsequente ao carnaval, o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll.

Publicado no Diário Oficial de
12, 05 de 16
página 93, col. 1ª
Contendo: 97

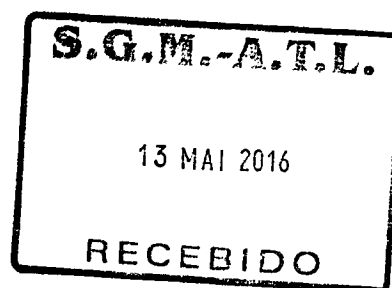


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-446 26 15

São Paulo, 11 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1207, de 09/05/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.438, de 05 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 496/15, de autoria do Vereador Rodolfo Despachante.



Luciana ~~Andréa~~ dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-496 de 2015 / 16 / 05 / 16 (a) 16

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/05/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....29.....18...../05...../2016.....
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO

Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-496 de 2015 18/05/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 18/05/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226